

**RELATÓRIO V.E.C. N.º 01/2016 – 2.ª S**

**PROCESSO N.º 03/2016/VEC**



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DA CONTA DO  
OE-SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS: GERÊNCIA DE 2015**

Tribunal de Contas

Lisboa, 2016





**ÍNDICE**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CARACTERIZAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO.....</b>	<b>6</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA .....</b>	<b>7</b>
<b>CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA.....</b>	<b>7</b>
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....</b>	<b>8</b>
<b>DECISÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>10</b>

## SIGLAS

ABC	ABC – Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, Lda.
CA	Conselho Administrativo
CCP	Código dos Contratos Públicos
DF	Demonstrações financeiras
DGFP	Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial
DGTdC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
m€	Milhares de euros
M€	Milhões de euros
OE	Orçamento do Estado
OE-Sede	Conta do Orçamento do Estado do Tribunal de Contas - Sede
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
TdC	Tribunal de Contas
VEC	Verificação externa da conta



## INTRODUÇÃO

### FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

1. A verificação externa da conta (VEC) de 2015 do Orçamento do Estado (OE) da Sede do Tribunal de Contas (TdC), doravante designada por conta do OE-Sede, com o âmbito descrito no artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC)<sup>1</sup>, dá cumprimento ao disposto no artigo 113.º da LOPTdC e consta do Programa de Fiscalização para 2016<sup>2</sup>.

### METODOLOGIA

2. Os trabalhos foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção<sup>3</sup>.
3. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.
4. Em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTdC, as contas do TdC, incluindo a conta do OE-Sede, são sujeitas a auditoria externa por uma empresa contratada para o efeito, atualmente a ABC – Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, Lda., doravante designada por ABC<sup>4</sup>, pelo que a presente ação, por razões de eficiência e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis, apoia-se na opinião formulada pela ABC cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores do TdC.

### CONDICIONANTES

5. Regista-se que a ABC deu total acesso à informação recolhida e aos seus documentos de trabalho e prestou os esclarecimentos solicitados. Igualmente se regista a colaboração do Conselho Administrativo do TdC-Sede (CA) e dos diversos serviços da DGTdC.

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

<sup>2</sup> Aprovado pelo TdC em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 26 de novembro de 2015.

<sup>3</sup> Cfr. Regulamento da 2.ª Secção do TdC: artigo 4.º, n.º 2 - “a 2.ª Secção exerce, em regra, a sua atividade de controlo e de auditoria segundo princípios, métodos e técnicas geralmente aceites e constantes de manuais de auditoria e de procedimentos por ela aprovados”; e artigo 83.º, n.º 1 - “Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos manuais referidos no artigo 4.º, n.º 2 [manuais de auditoria e de procedimentos aprovados pelo TdC], os Serviços de Apoio orientar-se-ão, sucessivamente, pelas normas de auditoria e contabilidade geralmente aceites, pelas normas aprovadas no âmbito da União Europeia e pelas normas aprovadas no âmbito da INTOSAI [International Organization of Supreme Audit Institutions]”.

<sup>4</sup> Na sequência de concurso público organizado pela Direção-Geral do TdC (DGTdC) em 2015, foi adjudicada à empresa de auditoria ABC (em 10 de dezembro de 2015, foi celebrado o correspondente contrato n.º 17/2015), a prestação de serviços de “auditoria financeira às contas do Tribunal de Contas relativas à Sede, Secção Regional dos Açores (SRA) e Secção Regional da Madeira (SRM) e conta consolidada (Sede e Secções Regionais, individuais e consolidada), com vista à elaboração de relatórios e emissão de pareceres sobre as contas de 2015, 2016 e 2017, elaboradas segundo os sistemas de contabilidade adotados”.

## EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

6. Em cumprimento do artigo 13.º da LOPTdC, o Juiz Relator do processo determinou o envio do Relato aos membros do CA de 2015 (Anexo 2) para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo e conclusões, tendo o CA informado que nada tinha a referir (Anexo 8).

## CARACTERIZAÇÃO

### ENQUADRAMENTO NORMATIVO

7. Nos termos da LOPTdC, a organização territorial do TdC compreende a Sede, a Secção Regional dos Açores (SRA) e a Secção Regional da Madeira (SRM)<sup>5</sup>, todas entidades com autonomia administrativa, constituindo as suas despesas de instalação e funcionamento encargo do Estado<sup>6</sup>, através do respetivo Orçamento<sup>7</sup>.
8. A fiscalização das contas do TdC está sujeita ao disposto na Lei para todos os responsáveis financeiros<sup>8</sup>, cabendo ao CA<sup>9</sup> a responsabilidade de elaborar e apresentar as respetivas contas de gerência.
9. O Presidente do TdC dispõe de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, podendo delegá-los, no todo ou em parte, no vice-presidente e nos juizes das secções regionais<sup>10</sup>.

### RECURSOS FINANCEIROS

10. As “*Receitas correntes*” de 17,4 M€ (milhões de euros) (taxa de execução de 99,6%)<sup>11</sup>, registaram um acréscimo de 19,0% (2,8 M€), face a 2014, decorrente do aumento, de igual montante, das transferências do OE<sup>12</sup> (Anexo 3).
11. As despesas de 17,4 M€ (taxa de execução global de 100,0%), das quais 99,99% respeitam a “*Despesas com o pessoal*”, registaram igualmente um acréscimo de 19,0% (2,8 M€), decorrente de os encargos com pessoal terem sido suportados, em 2015, na sua quase totalidade, pela conta do OE-Sede<sup>13</sup>. A “*Aquisição de bens e serviços*”, de apenas 0,02 M€

<sup>5</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 4.º da LOPTdC.

<sup>6</sup> Cfr. artigo 31.º da LOPTdC. Nos termos do n.º 3 do referido artigo “*O Tribunal elabora um projeto de orçamento e apresenta-o ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento, devendo ainda fornecer à Assembleia da República os elementos que ela lhe solicite sobre esta matéria*”.

<sup>7</sup> Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da LOPTdC.

<sup>8</sup> Cfr. artigo 113.º da LOPTdC. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da LOPTdC, a SRA e a SRM do TdC exercem jurisdição e poderes de controlo financeiro em relação às entidades e serviços com autonomia administrativa e financeira com sede ou atividade nas respetivas Regiões Autónomas, incluindo os Cofres das respetivas Secções Regionais do TdC.

<sup>9</sup> Cfr. artigo 34.º da LOPTdC, o CA é constituído pelo Diretor-Geral, que preside, e por dois vogais, sendo um destes o dirigente dos serviços de gestão financeira.

<sup>10</sup> Cfr. artigo 33.º da LOPTdC.

<sup>11</sup> Valor que reflete a cativação de 0,5 M€, conforme estipulado na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), e a anulação de 0,3 M€, para reforço do orçamento da SRA, devidamente autorizada pelo Presidente do TdC.

<sup>12</sup> Em 2015, o Cofre-Sede suportou, apenas, 0,3 M€ (em 2014, 4,2 M€) de encargos com o pessoal que, pela sua natureza, deviam ter sido integralmente suportados por dotações do OE.

<sup>13</sup> Até novembro e uma parte de dezembro.



(taxa de execução de 96,1 %), registou uma redução de 0,13 M€ (84,2%) face a 2014 (Anexo 4).

## **SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA**

12. Da análise do Balanço, a 31 de dezembro de 2015 (Anexo 5), constata-se que:

- o “Ativo líquido” de 1,7 M€, quase totalmente constituído pelo “Imobilizado líquido” (1,7 M€, 100,0%), decresceu 4,1% (0,07 M€), face a 2014, pela depreciação do imobilizado<sup>14</sup>;
- os “Fundos próprios” de -0,9 M€ (-52,5% do total de balanço) compõem-se de “Património” (3,6 M€), “Resultados transitados” (-4,2 M€) e “Resultado líquido do exercício” (-0,3 M€);
- o “Passivo” de 2,7 M€ (152,5% do total de balanço), respeitante, na totalidade, a “Acréscimos e diferimentos”<sup>15</sup>, aumentou 7,7% (0,2 M€), face a 2014, em resultado de igual aumento registado nessa rúbrica.

13. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados (Anexo 6) constata-se que:

- os “Custos e perdas” de 17,7 M€, dos quais 17,6 M€ (99,6%) respeitam a “Custos e perdas operacionais”, quase totalmente associados a “Custos com o pessoal” (17,5 M€), e 0,08 M€ (0,4%) são de natureza extraordinária, cresceram 20,1% (3,0 M€), face a 2014, refletindo o acréscimo dos “Custos com o pessoal” (3,0 M€)<sup>16</sup> e o decréscimo nos “Fornecimentos e Serviços Externos” (0,1 M€). Os “Custos e perdas extraordinários” cresceram 0,06 M€<sup>17</sup>;
- os “Proveitos e ganhos” de 17,4 M€, que respeitam quase integralmente a “Proveitos e ganhos operacionais” e apenas 0,04 M€ a “Proveitos e ganhos extraordinários”<sup>18</sup>, cresceram 19,0% (2,8 M€), face a 2014, devido ao aumento das transferências correntes provenientes do OE;
- os “Resultados operacionais” totalizaram -0,2 M€ e o “Resultado líquido do exercício” foi de -0,3 M€, o que representa um agravamento de 0,2 M€ face a 2014.

<sup>14</sup> Com destaque para a depreciação referente a “Edifícios e outras construções” (73,5 m€).

<sup>15</sup> Respeitante a remunerações a liquidar (horas extraordinárias realizadas em 2015, férias e subsídio de férias cujo direito foi adquirido nesse ano e respetivos encargos sociais).

<sup>16</sup> Em 2015, verificou-se um acréscimo nos encargos com o pessoal e no reconhecimento dos custos com remunerações (incluindo férias e subsídio de férias) e correspondentes encargos sociais, decorrente da aplicação da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, que estabeleceu a extinção da redução remuneratória na Administração Pública prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

<sup>17</sup> Respeitante, essencialmente, a regularizações de acréscimos e diferimentos relativos a subsídio de férias associados a custos com a cessação de funções.

<sup>18</sup> Respeitante à anulação da especialização, de anos anteriores, de subsídio de férias e de encargos sociais.



## SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

14. A DGTdC dispõe de normas do Sistema de Controlo Interno que identificam o plano da organização, bem como os princípios, métodos e procedimentos operacionais e de verificação e controlo que regem de forma adequada a atividade do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).
15. Em 2015 foi realizada a “*Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, reportada a 31 de dezembro de 2014*”<sup>19</sup>, mantendo-se em vigor o Despacho n.º 60/2014-GP, de 4 de novembro, que aprovou os “*mapas de desenvolvimento e tratamento*” dos riscos de gestão, a “*síntese das medidas de acompanhamento*” e a “*lista de ações/suportes de 2014 e 2015*”.
16. A DGTdC, que não tem pagamentos em atraso, cumpriu os procedimentos relativos à “*regularização extraordinária dos pagamentos*” e aos “*compromissos e pagamentos em atraso*”<sup>20</sup> tendo, designadamente, publicado as declarações respetivas no sítio da internet e procedido à comunicação à Direção-Geral do Orçamento. Também carregou os dados no Sistema de Informação da Organização do Estado.
17. A DGTdC utiliza a plataforma eletrónica AnoGov (interligada com o portal BASE) na qual tramita os procedimentos com vista à formação de contratos públicos<sup>21</sup>.
18. As contas de 2015 do OE-Sede foram prestadas nos termos das Instruções n.º 1/2004 – 2.ª Secção e por via eletrónica<sup>22</sup> e integram o presente processo em CD.
19. Foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria, estando as disponibilidades em contas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP)<sup>23</sup>.
20. Nos testes realizados ao processamento de salários verificou-se o adequado cálculo das remunerações e dos abonos a pessoal, tendo os serviços assegurado o cumprimento das reduções remuneratórias previstas para o ano de 2015<sup>24</sup>, e a adequada contabilização da rubrica de “*Acréscimos de custos – remunerações a liquidar*”.
21. Em 2015 e à semelhança de anos anteriores, constatou-se que não foram provisionados os possíveis efeitos de decisões judiciais em processos pendentes por impossibilidade de

<sup>19</sup> Que obteve despacho de concordância do Presidente do TdC (cfr. despacho de 13 de julho de 2015, exarado na Informação n.º 8/15-GAI).

<sup>20</sup> Cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações subsequentes, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril. Refira-se que o DGFP adotou procedimentos próprios para o cálculo e controlo dos fundos disponíveis - Instruções de trabalho n.º 15/2012- DGFP, na versão de abril de 2013.

<sup>21</sup> O Código dos Contratos Públicos (CCP) regula os procedimentos obrigatórios para a formação de contratos públicos, estabelecendo ainda um regime aplicável à respetiva execução. Do CCP resulta que, em regra, para apresentação das propostas, deve ser utilizada a plataforma eletrónica usada pela entidade adjudicante [AnoGov].

<sup>22</sup> Cfr. n.º 1 da Resolução n.º 44/2015, de 18 de novembro (DR, 2.ª série, n.º 231, de 25 de dezembro 2015). Na prestação de contas consta a “*Declaração de responsabilidade*” decorrente das obrigações de aprovação e de aplicação de princípios e normas contabilísticas e de controlo interno (cfr. n.º 8 da Resolução n.º 44/2015).

<sup>23</sup> Cfr. artigo 125.º da Lei n.º 82-B/2014 e Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, e 107-B/2003, de 31 de dezembro.

<sup>24</sup> Cfr. Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e artigos 35.º, 44.º e 45.º da Lei n.º 82-B/2014.





estimativas dos seus efeitos ou por probabilidade reduzida de decisão desfavorável ao TdC, matéria devidamente divulgada no anexo às demonstrações financeiras (DF)<sup>25</sup>.

## DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

22. A conta de gerência do OE-Sede de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, da responsabilidade dos elementos que constituíram o CA do TdC-Sede, está instruída nos termos das Instruções do TdC aplicáveis. Das operações que integram o débito e o crédito da gerência, resulta a demonstração numérica<sup>26</sup> seguinte:

### DÉBITO

Saldo de abertura	0,00	
Recebido na gerência	<u>23.043.241,37</u>	<u>23.043.241,37</u>

### CRÉDITO

Saído na gerência	23.043.241,37	
Saldo de encerramento	<u>0,00</u>	<u>23.043.241,37</u>

23. A conta abre sem saldo, em correspondência com o encerramento da conta de gerência anterior, que foi objeto de verificação externa, cujo Relatório foi aprovado em Plenário da 2.ª Secção, de 23 de abril de 2015.

## CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA

24. Com fundamento nas verificações efetuadas, a ABC expressou, no seu relatório (Anexo 7), a opinião de que as DF “(...) *apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Tribunal de Contas – Sede – Orçamento do Estado (...), em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e fluxos de caixa no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público*”.

<sup>25</sup> Cfr. ponto 2.31 do Anexo às demonstrações financeiras.

<sup>26</sup> Cfr. artigo 54.º, n.º 3, al. c), da LOPTdC.

## CONCLUSÕES

25. Os trabalhos executados pelos auditores do TdC, que incluíram a revisão de trabalhos da auditoria externa efetuada pela ABC e o acompanhamento de observações anteriores, não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das DF do OE-Sede.
26. Em consequência, o TdC formula um juízo favorável sobre a conta do OE-Sede, gerência de 2015.
27. A demonstração numérica a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTdC é a constante do ponto 22 supra e está apoiada nas DF apresentadas.

## VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

28. Do projeto de Relatório foi dada vista à Procuradora-Geral Adjunta, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC, que emitiu o respetivo parecer.

## DECISÃO

29. Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:
  - a) Aprovar o presente relatório;
  - b) Ordenar que o presente Relatório e os seus Anexos sejam remetidos aos membros do CA responsáveis pela gerência de 2015 e à representante da Procuradora-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTdC;
  - c) Fixar o valor global dos emolumentos em € 1.716,40, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC<sup>27</sup>;
  - d) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TdC.

---

<sup>27</sup> Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.



# Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em sessão de 14 de abril de 2016

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(José de Castro de Mira Mendes)

(António Manuel Fonseca da Silva)

(José Manuel Monteiro da Silva)

(José Luís Pinto Almeida)

(António José Avérous Mira Crespo)

A Procuradora-Geral Adjunta,



## **ANEXOS**

Anexo 1 – Metodologia	11
Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência	12
Anexo 3 – Receita	13
Anexo 4 – Despesas	13
Anexo 5 – Balanço	14
Anexo 6 – Demonstração de Resultados	14
Anexo 7 – Relatório de Auditoria da ABC	15
Anexo 8 – Resposta remetida em sede de contraditório	18



## Anexo 1 – Metodologia

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TdC, Vol. I (MAP-TdC-I). A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas standardizadas, adaptadas do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TdC, Vol. II (MAP-TdC-II, em utilização experimental). As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.
2. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTdC, as contas do TdC, incluindo a conta do OE-Sede, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela ABC, a presente ação apoiou-se na opinião formulada pela ABC, cujos trabalhos foram objeto de revisão pelos auditores do TdC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TdC.
3. Nos termos contratuais, a ABC planeou e executou os seus trabalhos de acordo com as normas de auditoria e de revisão de contas internacionalmente aceites<sup>28</sup>.
4. A ABC efetuou testes substantivos sobre uma amostra de 454 transações (representando um montante de 21,3 M€) abrangendo todas as classes de transações. Desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e efetuou testes (de conformidade e substantivos) que incluíram revisões analíticas, exame da execução orçamental, análise de ficheiros informáticos, verificações documentais, contagens físicas, circularização de saldos e confirmações externas.
5. Tendo em vista dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 54.º da LOPTdC, e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores<sup>29</sup>, os auditores do TdC acompanharam a auditoria da ABC nas sucessivas fases do planeamento e da execução. Além disso, o trabalho desenvolvido envolveu a revisão de papéis de trabalho da ABC, bem como a obtenção de esclarecimentos junto dos serviços da DGTdC e dos auditores da ABC. Foram, ainda, examinados os documentos de prestação de contas e efetuado o acompanhamento de observações insertas em relatórios anteriores.

---

<sup>28</sup> A ABC, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, forneceu previamente ao Juiz Conselheiro da Área o seu Programa de Trabalho anual incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respetiva calendarização.

Considerou-se o plano de amostragem apresentado pela ABC adequado, uma vez que abrange todas as áreas auditáveis, teve em conta o resultado de anos anteriores (auditoria recorrente) e a apreciação sobre o risco de cada área e os critérios de seleção encontram-se devidamente fundamentados.

<sup>29</sup> Norma ISSAI 1610.



## Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
José Fernandes Farinha Tavares	Presidente do CA <sup>30</sup>	01-01-2015 a 31-12-2015
Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala	Presidente Substituto do CA	
Maria da Luz da Costa Fernandes Dias Barreira	Vogal Efetivo do CA	
Ana Maria Fernandes de Sousa Bento	Vogal Efetivo do CA	
Francisco José Cabral de Albuquerque	Vogal Substituto do CA	
Sandra Maria dos Santos Pereira	Vogal Substituto do CA	

---

<sup>30</sup> Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do CA é substituído pela Subdiretora-Geral, Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, sua substituta legal (cfr. Despacho n.º 40/14-GP, de 8 de julho).



# Tribunal de Contas

## Anexo 3 – Receita

Unid: m€

Receita	2014	2015				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.615,7</b>	<b>17.466,5</b>	<b>17.397,2</b>	<b>99,6</b>	<b>100,0</b>	<b>2.781,5</b>	<b>19,0</b>
Transferências correntes	14.615,7	17.466,5	17.397,2	99,6	100,0	2.781,5	19,0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1,1</b>	<b>733,5</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-1,1</b>	<b>-100,0</b>
Transferências de capital	1,1	733,5	0,0	0,0	0,0	-1,1	-100,0
<b>TOTAL</b>	<b>14.616,8</b>	<b>18.200,0</b>	<b>17.397,2</b>	<b>95,6</b>	<b>100,0</b>	<b>2.780,4</b>	<b>19,0</b>

Fonte: Mapas do controlo orçamental da receita, Mapas das contas de gerência do OE-Sede de 2014 e 2015

## Anexo 4 – Despesas

Unid: m€

Despesa	2014	2015				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.615,7</b>	<b>17.405,2</b>	<b>17.397,2</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>2.781,5</b>	<b>19,0</b>
Despesas com o pessoal	14.461,1	17.379,7	17.372,7	100,0	99,9	2.911,6	20,1
Aquisição de bens e serviços	154,6	25,5	24,5	96,1	0,1	-130,1	-84,2
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1,1</b>	<b>0,4</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-1,1</b>	<b>-100,0</b>
Aquisição de bens de capital	1,1	0,4	0,0	0,0	0,0	-1,1	-100,0
<b>Total</b>	<b>14.616,8</b>	<b>17.405,6</b>	<b>17.397,2</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>2.780,4</b>	<b>19,0</b>

Fonte: Mapas do controlo orçamental da receita, Mapas das contas de gerência do OE-Sede de 2014 e 2015





# Tribunal de Contas

## Anexo 5 – Balanço

Unid: m€

Designação	2014	2015		Variação	
		Valor	%	Valor	%
<b>ATIVO</b>					
Imobilizado líquido	1.819,3	1.745,5	100,0	-73,8	-4,1
Existências					
Dívidas de terceiros - curto prazo	0,5	0,1	0,0	-0,4	-85,6
Títulos negociáveis					
Disponibilidades					
Acréscimos e diferimentos					
<b>Total do Ativo líquido</b>	<b>1.819,8</b>	<b>1.745,6</b>	<b>100,0</b>	<b>-74,2</b>	<b>-4,1</b>
<b>FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO</b>					
Fundos próprios	-652,5	-916,9	-52,5	-264,4	-40,5
<b>PASSIVO</b>					
Provisões para riscos e encargos					
Dívidas a terceiros - curto prazo					
Acréscimos e diferimentos	2.472,3	2.662,5	152,5	190,2	7,7
<b>Total Passivo</b>	<b>2.472,3</b>	<b>2.662,5</b>	<b>152,5</b>	<b>190,2</b>	<b>7,7</b>
<b>Total Fundos próprios e Passivo</b>	<b>1.819,8</b>	<b>1.745,6</b>	<b>100,0</b>	<b>-74,2</b>	<b>-4,1</b>

Fonte: Balanços – OE-Sede – 2014 e 2015

## Anexo 6 – Demonstração de Resultados

Unid: m€

Designação	2014	2015		Variação	
		Valor	%	Valor	%
<b>CUSTOS E PERDAS</b>					
Custo das merc. vendidas e mat. Consumidas					
Fornecimentos e serviços externos	153,9	8,1	0,1	-145,8	-94,7
Custos com o pessoal	14.500,5	17.546,0	99,1	3.045,5	21,0
Amortizações do exercício	73,9	73,7	0,4	-0,2	-0,2
Provisões do exercício					
Outros custos e perdas operacionais					
<b>Custos e perdas operacionais</b>	<b>14.728,3</b>	<b>17.627,8</b>	<b>99,6</b>	<b>2.899,5</b>	<b>19,7</b>
Custos e perdas financeiras					-100,0
Custos e perdas extraordinários	10,6	75,0	0,4	64,4	611,2
<b>Total</b>	<b>14.738,9</b>	<b>17.702,8</b>	<b>100,0</b>	<b>2.963,9</b>	<b>20,1</b>
Resultado líquido do exercício	-85,3	-264,3		-179,0	-209,7
<b>PROVEITOS E GANHOS</b>					
Vendas e prestações de serviços					
Impostos e taxas					
Proveitos suplementares					
Transferências Correntes obtidas	14.615,8	17.397,2	99,8	2.781,4	19,0
<b>Proveitos e ganhos operacionais</b>	<b>14.615,8</b>	<b>17.397,2</b>	<b>99,8</b>	<b>2.781,4</b>	<b>19,0</b>
Proveitos e ganhos financeiros					
Proveitos e ganhos extraordinários	37,8	41,3	0,2	3,5	9,4
<b>Total</b>	<b>14.653,6</b>	<b>17.438,5</b>	<b>100,0</b>	<b>2.784,9</b>	<b>19,0</b>
Resumo:					
Resultados operacionais	-112,5	-230,6		-118,1	-104,9
Resultados financeiros					
Resultados correntes	-112,5	-230,6		-118,1	-104,8
Resultados extraordinários	27,2	-33,7		-60,9	-223,6
Resultados antes de impostos	-85,3	-264,3		-179,0	-209,7
Resultado líquido do exercício	-85,3	-264,3		-179,0	-209,7

Fonte: Demonstração de Resultados – OE-Sede – 2014 e 2015

## **Anexo 7 – Relatório de Auditoria da ABC**



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores  
Costa & Associados, Oficiais de Contas, Lda.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Tribunal de Contas - Sede - Orçamento de Estado e Cofre Privativo**, reportadas a 31 de Dezembro de 2015, as quais compreendem:
  - **Orçamento de Estado:** o Balanço, (que evidencia um total de balanço de **€ 1.745.604,02 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro euros e dois cêntimos)** e um total de Fundos Próprios negativos de **€ 916.876,00 (novecentos e dezasseis mil oitocentos e setenta e seis euros)**, incluindo um resultado líquido negativo de **€ 264.332,09 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e dois euros e nove cêntimos)**), a Demonstração dos resultados por naturezas e o Mapa dos Fluxos Financeiros e os correspondentes Anexos.
  - **Cofre Privativo:** o Balanço, (que evidencia um total de balanço de **€ 28.571.100,45 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil, cem euros e quarenta e cinco cêntimos)** e um total de Fundos Próprios de **€ 28.075.044,01 (vinte e oito milhões, setenta e cinco mil, quarenta e quatro euros e um cêntimo)**, incluindo um resultado líquido de **€ 1.167.395,61 (um milhão, cento e sessenta e sete mil trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e um cêntimos)**), a Demonstração dos resultados por naturezas e o Mapa dos Fluxos Financeiros e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo a preparação das demonstrações financeiras que apresentem, de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Tribunal, o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame que realizámos às referidas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo

O.R.O.C. Inscrição nº 115 • Registada na C.M.U.M. nº 8936 • Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa • n.ºc 503188 220

Sede:  
Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0  
Escritório B, 1700 - 087 Lisboa  
Tel. 217 575 950/917 Fax. 217 574 037

Escritório:  
Rua Manuel Jacinto - lote 31, R/C  
Aj. 155 - Bairro do Salvador - Sítio da Nazaré, 2450 - 071 Nazaré  
Tel/Fax: 262 382 991

ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SRS, Lda. é membro do ABC & Associados - SRS, ACl.





Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores  
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### OPINIÃO

6. Em nossa, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Tribunal de Contas - Sede - Orçamento de Estado e Cofre Privativo, em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público.

Lisboa, 24 de Março de 2016.

#### ABC - AZEVEDO RODRIGUES, BATALHA, COSTA & ASSOCIADOS

*Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda*

*Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 115*

*Registada na C.M.V.M.*

*representada pelo sócio*  
*José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues*  
*ROC n.º 681*

D.R.O.C. Inscrição nº 115 ■ Registada na C.M.V.M. nº 9936 ■ Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa ■ n.ºc 503186 220

#### Sede:

Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0  
Escritório B, 1700 - 097 Lisboa  
Tel. 217 575 950/917 Fax. 217 574 037

#### Escritório:

Rua Manuel Jacinto - lote 31, R/C  
Ap. 155 - Bairro do Salvador - Sítio da Nazaré, 2450 - 071 Nazaré  
Tel/Fax: 262 382 981

ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, Lda. é membro da ABC & Associados - SROC, S.C.



**Anexo 8 – Resposta remetida em sede de contraditório**



# Tribunal de Contas

*Conselho Administrativo*

Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA  
E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)  
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul 21 793 60 08/9

TRIBUNAL DE CONTAS

S 9892/2016  
2016/4/7



Excelentíssimo Senhor  
Juiz Conselheiro JOÃO FERREIRA DIAS

Vossa referência

Proc. n.º 03/2016/VEC - Of. n.º 9680, 06.04.2016

Nossa referência

Assunto: **Verificação externa das contas do OE (Sede) do Tribunal de Contas relativas à gerência de 2015.**

Em resposta ao ofício de Vossa Excelência, acima referenciado, para, querendo, nos pronunciarmos no âmbito do exercício do contraditório, os membros do Conselho Administrativo signatários vêm dizer nada ter a referir sobre o teor do relato elaborado no âmbito da verificação acima indicada.

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho Administrativo

(José F. F. Tavares)

(Maria de Luz Barreira)

(Sandra Pereira)

*Não assiste por se encontrar ausente em serviço externo*

(Márcia Vala)

(Ana Bento)

(Francisco Albuquerque)